



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2.913/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 5 (cinco) profissionais.

Parágrafo único. A carga horária será de até 30 (trinta) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução ou aumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a homologação do resultado final do concurso público.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 7º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido pela contratada, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

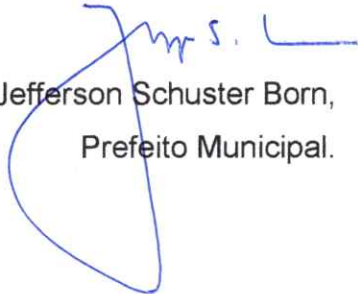
Art. 8º. Para as contratações, serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)
ÓRGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (3069)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (3070)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.913, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

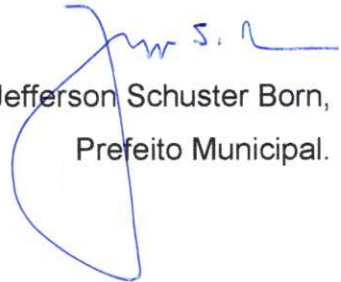
As contratações são necessárias na função temporária de Professor de Educação Infantil, para atendimento de turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino, visando suprir a demanda de cada escola, tudo conforme ofício nº 311/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de contratação emergencial visa suprir a carência de profissionais para o início do ano letivo, em razão da demanda de alunos matriculados nas turmas. Essa medida tem o objetivo de garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes, até que um novo concurso público seja realizado e o quadro de profissionais seja regularizado.

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 311/2024

Barão, 26 de dezembro de 2024

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Assunto: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei para contratação emergencial de Professor de Educação Infantil

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho solicitar que seja elaborado Projeto de Lei que autoriza a contratação em caráter emergencial de até 05 (cinco) Professores de Educação Infantil, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, para atuarem na rede municipal de ensino. As vagas e turnos serão definidos conforme a demanda específica de cada escola.

A necessidade de contratação emergencial de Professores de Educação Infantil visa suprir a carência de profissionais para o início do ano letivo, em razão da demanda de alunos matriculados nas turmas. Essa medida tem o objetivo de garantir o suporte pedagógico adequado aos estudantes, até que um novo concurso público seja realizado e o quadro de profissionais seja regularizado.

O Projeto de Lei deverá autorizar a contratação de Professor de Educação Infantil por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e ou até a homologação oficial do novo concurso público para Professor de Educação Infantil.

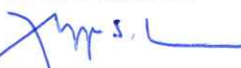
O impacto financeiro será efetivado no momento da contratação, conforme as necessidades específicas e as possibilidades orçamentárias da rede municipal de ensino.

Sugere-se que as contratações sejam realizadas com base nas listas homologadas em vigor, para garantir a transparência e a equidade no processo, respeitando a ordem de classificação dos profissionais disponíveis.

Respeitosamente,



Hélio Mosená Erthal
Secretário Municipal de Educação

Ciente e autorizo


Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal